

CONTRATO DE SERVIÇO Nº 029/2025

“Instrumento de Contrato de serviço de divulgação volante, que de comum acordo pactuam as partes adiante qualificadas e nos termos e condições abaixo.

Por este instrumento de contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MOSSÂMEDES**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.267.698/0001-31, com sede administrativa localizada na Avenida João Ferreira da Cunha nº 631-Centro Mossâmedes-GO, neste ato representada pela Prefeita, Sr.^a MARTA MARIA CAETANO DE ALMEIDA CUNHA, brasileira, agente política, portadora do RG nº 1881052/SSP-GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 430.511.701-00, residente e domiciliada neste município sede e pelo Secretário de Administração nomeado pelo Decreto 001/2025 Mailson Sebastião Freitas Santos, brasileiro, portador do RG de nº 5560289-SSP/GO e CPF de nº 040.427.621-07, residente e domiciliado à Rua 18, S/N, Centro, Mossâmedes-GO, CEP: 76150-000, neste ato designada simplesmente **CONTRATANTE**; e por outro lado **DIONES FERREIRA ADORNO 01290859108**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.888.206/0001-41, instalada na Rua Ex Prefeito João da Silva, Q. 18, L. 08, S/N, Centro, CEP: 76150-000, Mossâmedes-Goiás, representada por DIONES FERREIRA ADORNO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 012.908.591-08, RG nº 4693109-DGPC/GO, residente e domiciliado no endereço acima mencionado. Designada neste ato como **CONTRATADA**, resolvem assinar o presente Contrato, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO:

O Presente Contrato é oriundo da Licitação Modalidade Dispensa de Licitação nº 057/2025, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, em sua redação vigente, homologada pela Prefeita em 27 de fevereiro de 2025, conforme processo Licitatório acima mencionado. Tudo constante no **Processo Administrativo nº 289/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:

Por força deste contrato, a Contratada se compromete à prestação de serviços de 400 (quatrocentas) horas de divulgação volante/ anúncios para eventuais demandas do município a R\$65,00 cada hora.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I – COMPETE À CONTRATANTE:



- a - Fiscalização da entrega do objeto através de servidor ou preposto que indicar;
- b - Receber e atestar o objeto, se os mesmos estão em conformidade com o presente instrumento, bem como sua qualidade;
- c - Efetuar o pagamento conforme consta na Cláusula Quinta deste Contrato.

II – COMPETE À CONTRATADA:

- a - Cumprir as determinações do Município, emanadas de seu cumprimento legal;
- b - Responder pela segurança, qualidade, e garantia prevista no Código Civil, para contratados desta natureza;
- c - Responder pelos encargos sociais e tributários pertinentes;
- d - Responder por todas as responsabilidades pertinentes às atribuições pertinentes;
- e - Acompanhar a entrega do objeto até a sua fase final, bem como a qualidade do mesmo;
- f - Prestar suporte e esclarecimentos do objeto pactuado;
- g - Arcar com impostos, taxas, fretes (se for o caso) e demais despesas para entrega do objeto no local a ser indicado pela contratante;
- h - Cumprir com o Termo de Referência conforme anexo em Dispensa física;
- i – Arcar com o custo de combustível e manutenção do veículo caso necessário.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

A vigência do contrato será da data de assinatura do mesmo até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por interesse da contratante e acordado entre as partes, conforme normas vigentes e regidas por Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

A **CONTRATADA** receberá a importância de **R\$26.000,00** (vinte e seis mil reais) que serão pagos de acordo com que os serviços forem sendo realizados, em até 30 (trinta) dias após apresentação de atesto em nota fiscal, podendo não ser pago esse valor total caso não seja solicitado toda quantidade descrita na cláusula segunda.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes da execução do presente contrato acorrerão à conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente, de acordo com o elemento de despesas de nº: 02.02.04.122.0401.2.005.3.3.90.39.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:



O presente contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

Unilateralmente, pela CONTRATANTE:

- a- Quando houver necessidade de modificação para melhor adequação dos seus objetivos;
- b- Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo, diminuição ou variação quantitativa e/ou qualitativa de seu objeto;
- c- Por acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO:

Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Lei 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas ao contratante, multas pecuniárias nos percentuais e casos abaixo:

8.1. As multas serão aplicadas nos casos e formas abaixo discriminadas:

- a) 0,5% (meio por cento) por dia, até o décimo dia de atraso, sobre total do objeto não fornecido;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual por inadimplemento contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de solicitação de rescisão do contrato sem justificativa aceita pela Contratante;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

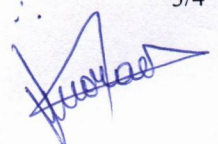
8.2. As multas previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

8.3. O recolhimento da multa referida no item anterior será feito, por meio de guia própria emitida pela Prefeitura Municipal de Mossamedes e para pagamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua emissão.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

O presente contrato poderá ser rescindido consensualmente, por interesse de ambas as partes ou unilateralmente pela contratante no interesse da Administração ou inadimplência da contratada.

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Mossamedes-Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.



E por se acharem ajustados e contratados, assim o presente deve ser assinado, na presença de duas testemunhas idôneas e capazes escolhidas para este fim em 02 (duas) vias de igual teor, para maior validade jurídica.

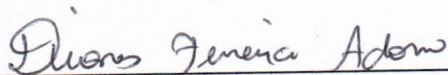
PREFEITURA DE MOSSÂMEDES - ESTADO DE GOIÁS, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).



MARTA MARIA CAETANO DE ALMEIDA CUNHA
Prefeita de Mossâmedes-GO
Contratante



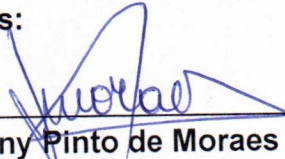
MAILSON SEBASTIÃO FREITAS SANTOS
Secretário de Administração de Mossâmedes-GO



DIONES FERREIRA ADORNO 01290859108
Contratada

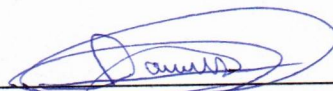
Testemunhas:

1º



NOME: **Juliany Pinto de Moraes Cunha**
CPF N.º 009.501.201-03

2º



NOME: **Paulo Sérgio de O. Carvalho**
CPF N.º 068.726.081-70